REVISÃO DOS ESTATUTOS DO SPN

ASSEMBLEIA-GERAL DE SÓCIOS – 24 DE NOVEMBRO DE 2009

Cara(o) associada(o),

Tendo em conta o consagrado na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprovou o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, o SPN viu-se na necessidade de proceder a alterações aos seus Estatutos, no sentido de garantir o número máximo de membros da Direcção que pudessem beneficiar de crédito de horas, alteração estatutária essa que ocorreu no passado dia 30 de Abril.

Da apreciação global aos Estatutos, realizada após essa alteração estatutária, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social (MTSS), através da Direcção de Serviços da Regulamentação Colectiva e Organizações de Trabalho, concluiu pela existência de desconformidade de algumas disposições que deles já constavam com o novo Código do Trabalho, entretanto publicado, pelo que notificou o SPN para proceder à alteração das disposições consideradas ilegais no prazo de seis meses.

No sentido de responder à exigência do MTSS, a Direcção do SPN viu-se obrigada a propor uma nova revisão dos Estatutos, aproveitando também o momento para levar a cabo a correcção de outras situações pontuais que a realidade mostrou ser necessário introduzir.

Esta revisão estatutária tem, portanto, e tal como a de Abril passado, carácter instrumental, visando responder a exigências externas ao SPN.

Ao participarem nesta votação e aprovando esta alteração estatutária, os sócios do SPN estarão, mais uma vez, a cooperar na defesa dos nossos princípios estatutários da liberdade, da democracia, da independência e da unidade e do nosso objectivo, sempre reiterado, de estarmos junto dos professores e das escolas.

Saudações sindicais,

A Mesa da Assembleia-Geral do SPN

ANTES DE VOTAR, LEIA COM ATENÇÃO AS SEGUINTES INDICAÇÕES.

O processo de votação da proposta apresentada pela Direcção será efectuado por escrutínio secreto, directo e universal. A proposta da Direcção do SPN, única apresentada, consta em documento anexo e está também divulgada na página electrónica do Sindicato – www.spn.pt.

Enviado em anexo, a(o) colega tem à sua disposição um BOLETIM DE VOTO contendo a indicação dos artigos sujeitos a votação. De acordo com os Estatutos, a votação é feita na especialidade.

Para votar, a(o) colega tem duas modalidades – por correspondência ou presencial. No caso de o colega optar pela modalidade POR CORRESPONDÊNCIA, terá de introduzir o boletim de voto, depois de preenchido, no envelope branco e, depois, introduzir este, juntamente com a credencial, no envelope de REMESSA LIVRE. A credencial não deverá, pois, ser introduzida no envelope branco juntamente com o boletim de voto, para não pôr em causa o secretismo do voto, mas tem que ser enviada, dentro do envelope de REMESSA LIVRE (não carece de selo), para o voto poder ser considerado. São considerados válidos os votos recebidos até às 18 horas do dia 24 de Novembro de 2009. Assim, caso opte por esta modalidade, e para garantir a validade do seu voto, exerça o seu direito com a máxima brevidade.

Caso prefira a modalidade PRESENCIAL, deverá consultar, no verso deste documento, na página electrónica do SPN ou na Revista SPN/Informação acima citada, os locais e horários de funcionamento das mesas de voto e, no dia 24 de Novembro, dirigir-se a uma delas, munida(o) da credencial e de um documento de identificação (cartão de associado ou outro). Lembra-se que a lei sindical em vigor permite a todos os associados a justificação de falta pelo tempo necessário ao exercício do direito de voto, quando necessário, incluindo a deslocação. Todas as mesas terão à disposição dos associados um documento com as alterações que se encontram em votação.

Segundo os Estatutos do SPN, as alterações só serão válidas se votarem pelo menos 10% dos associados. Vimos, pois, apelar à sua participação na votação e ao seu esforço na mobilização de outros sócios com quem contacte.